



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

**INDICAÇÃO N° 177/2024**

**INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL  
PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO À  
PUBLICAÇÃO DO DECRETO DE  
REGULAMENTAÇÃO DA LEI ALDIR  
BLANC 2 E PUBLICAÇÃO DO EDITAL  
DE FOMENTO À CULTURA, BEM  
COMO, ENVIO DO PROJETO DE LEI  
QUE VISA PROMOVER ADEQUAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA NA LOA 2024.**

**Autor:** Anderson Moratorio - PRD

**Senhor Presidente,**  
**Senhora Vereadora e**  
**Senhores Vereadores,**

INDICO que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, encaminhe-se ofício ao **GABINETE** do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Darci José Lermen**, providências em relação à publicação do Decreto de Regulamentação da Lei Aldir Blanc 2 e publicação do edital de fomento à cultura, bem como, envio do Projeto de Lei que visa promover adequação orçamentária na LOA 2024.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO**

---

**JUSTIFICATIVA**

Esta Indicação tem como objetivo que o executivo através dos setores responsáveis realize a publicação do Decreto de Regulamentação da Lei Aldir Blanc 2 no âmbito do Município de Parauapebas e com a respectiva publicação do Edital de Fomento à Cultura via Lei Aldir Blanc 2.

Destaca-se a observação e cumprimento do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) devidamente elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, garantindo o processo de participação social.

A proposição requer ainda o envio do Projeto de Lei que visa promover a adequação orçamentária e autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral de 2024, conforme a Lei n. 5.407/2024 - LOA 2024.

O objetivo é garantir o acesso aos recursos da Lei Aldir Blanc 2 disponibilizados pelo Governo Federal para atender os artistas e demais fazedores de cultura do Município de Parauapebas.

Destaca-se a importância de respeitar os prazos definidos pelo Governo Federal e pela legislação eleitoral, para que sejam feitos todos os esforços em prol da promoção das políticas culturais. Além disso, a indicação ressalta a necessidade de atender aos diversos segmentos culturais, como cultura junina, músicos, mestres da cultura e demais agentes culturais de Parauapebas, conforme reivindicação do movimento cultural local.

Portanto, cabe aqui uma atenção especial do Executivo Municipal, através da articulação do Gabinete do Prefeito, Procuradoria e demais setores para que promovam as medidas necessárias visando o encaminhamento das minutas apresentadas em anexo, que certamente contribuirá para a promoção da cultura no Município de Parauapebas.

Diante o exposto, submeto a presente proposição, para análise, e aprovação pelo Soberano Plenário desta Casa.

Parauapebas, 6 de maio de 2024.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

---

**Anderson Moratorio**  
Vereador – PDT

**Aurelio Goiano**  
Vereador – Avante



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO**

---

ANEXO I

**DECRETO MUNICIPAL Nº xx DE ABRIL DE 2024**

**Regulamenta no Município de Parauapebas-PA, a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo xxx da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, e tendo em vista o disposto na **Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura,**

**DECRETA:**

**CAPÍTULO**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal Nº **Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, que institui, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura, a Política Municipal Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria do Município de Parauapebas, Estado do Pará, com a sociedade civil, de modo a instituir um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, observado o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso.

**Art. 2º** A Política Municipal Aldir Blanc de Fomento à Cultura será executada de forma descentralizada, por meio de repasses de recursos financeiros do Município de Parauapebas aos seus respectivos agentes culturais, observados os critérios e os percentuais estabelecidos na legislação municipal, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura.

- § 1º Os recursos repassados, oriundos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, serão executados pelo Município de Parauapebas mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e a suas áreas técnicas, e outros instrumentos destinados:
  - I - à manutenção, à formação, ao desenvolvimento técnico e estrutural de agentes, espaços, iniciativas, cursos, oficinas, intervenções, performances e produções;
  - II - ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária;
  - III - a produções audiovisuais;
  - IV - a manifestações culturais; e
  - V - à realização de ações, projetos, programas e atividades artísticas, do patrimônio cultural e de memória.
- § 2º Nos editais de fomento de que trata o § 1º, será observado o disposto no **Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, quanto aos procedimentos de seleção, execução e prestação de contas de projetos e iniciativas culturais, permitida a aplicação subsidiária da legislação local de cultura quando compatível com o referido Decreto.
- § 3º O disposto no § 2º não se aplica aos editais de fomento de que tratam as Leis Municipais específicas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO**

- § 4º Na execução dos recursos de que trata este Decreto, o Município de Parauapebas priorizará o repasse dos recursos aos agentes culturais locais de modo a valorizar práticas, saberes, fazeres, linguagens, produção, fruição artística, patrimônio, memória, diversidade, cidadania e cultura local.
- § 5º Agentes culturais que executem atividades de natureza itinerante, a exemplo de artistas circenses, nômades e ciganos, poderão concorrer nos editais de fomento do Município de Parauapebas onde exerçam atividades culturais ou estejam estabelecidos formal ou informalmente, permitida a dispensa da apresentação do comprovante de residência.
- § 6º Os editais de fomento de que trata o Decreto Municipal possuem natureza jurídica distinta das contratações previstas nas legislações municipais específicas.

**CAPÍTULO**

II

**DOS PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PELO MUNICÍPIO**

**Art. 3º** Nos termos do disposto no art. 6º da **Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, o Município de Parauapebas receberá o valor correspondente a R\$ 1.787.957,16 ( um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), em cada um dos seguintes exercícios: I - 2023; II - 2024; III - 2025; IV - 2026; e V - 2027.

- § 1º Para o recebimento dos recursos, o Município de Parauapebas cadastrará seu respectivo plano de ação no prazo de trinta a noventa dias, contado da data de publicação de ato anual da Secretaria Municipal de Cultura.
- § 2º O plano de ação constitui documento a ser preenchido pelo Município na plataforma oficial de transferências do Município, para fins de solicitação de recursos, e conterá:
  - I - a agência de relacionamento da instituição bancária para geração de contas específicas para as quais os recursos serão transferidos; e
  - II - as metas e as ações previstas, que servirão de base para o seu Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR.
- § 3º O PAAR conterá o detalhamento do planejamento referente às ações para a execução dos recursos de que trata este Decreto e será solicitado nas condições e nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Cultura em ato normativo.
- § 4º O PAAR será elaborado pelo Município, após a aprovação do plano de ação, ouvida a sociedade civil, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos conselhos de cultura ou, na ausência destes, em assembleias gerais junto aos agentes e fazedores de cultura do território.
- § 5º O recebimento e a execução de recursos de que trata este Decreto que ocorrerem no âmbito dos Centros de Artes e Esportes Unificados, modalidade do Programa Territórios da Cultura do Município, seguirão procedimentos próprios estabelecidos em ato normativo da Secretaria Municipal de Cultura.
- § 6º Para receber os recursos anualmente, o Município de Parauapebas garantirá a destinação de recursos orçamentários próprios para a cultura, em montante não inferior à média dos valores consignados nos últimos três exercícios.
- § 7º A Secretaria Municipal de Cultura divulgará anualmente listagem dos projetos que solicitaram os recursos da Política Municipal Aldir Blanc de Fomento à Cultura.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO**

---

**Art. 4º** Os recursos repassados ao Município de Parauapebas serão depositados e geridos em contas específicas, abertas automaticamente em banco público integrado na plataforma oficial de transferências do Município, por meio da qual todas as movimentações de recursos serão classificadas e identificadas.

- Parágrafo único. As contas bancárias de que trata o caput serão isentas de tarifas e terão aplicação automática, que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 5º** No período em que a plataforma oficial de transferências do Município estiver aberta para o cadastro de planos de ação, o Município de Parauapebas poderá optar por executar os recursos por meio de consórcio público intermunicipal que preveja, em seu instrumento administrativo constitutivo, atuação na área da cultura, observadas as seguintes condições: I - o valor solicitado pelo conjunto de Municípios que sejam integrantes de um mesmo consórcio corresponderá ao somatório dos valores atribuídos a cada Município consorciado solicitante; II - a opção de que trata o caput implicará a desistência da solicitação individual de recursos pelo Município de Parauapebas; e III - os Municípios que submeterão planos de ação por meio de consórcio informarão à Secretaria Municipal de Cultura a anuência formal dos seus Prefeitos.

**Art. 6º** Os recursos que não forem repassados ao Município de Parauapebas, em razão de descumprimento de procedimentos e de prazos exigidos, serão redistribuídos conforme critérios de partilha estabelecidos pela **Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**.

**Art. 7º** Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelo Município de Parauapebas no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

- Parágrafo único. A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observado o disposto na legislação municipal relevante.

**Art. 8º** Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelo Município de Parauapebas no prazo de cento e oitenta dias serão revertidos para a conta bancária específica criada automaticamente pela plataforma oficial de transferências do Município, vinculada ao fundo municipal de cultura, ou ao órgão ou à entidade municipal pública responsável pela gestão desses recursos, até dez dias após o encerramento do prazo previsto neste artigo.

**CAPÍTULO** III  
**DAS DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO**

**Art. 9º** Para o alcance dos objetivos da Política Municipal Aldir Blanc de Fomento à Cultura, serão realizadas as ações e as atividades de que trata o art. 5º da **Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, por meio de: I - processos públicos de seleção para execução de ações que visem ao fomento cultural conforme estabelecido pela legislação municipal; II - ações da Política Municipal de Cultura Viva, conforme definido por legislação específica



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO**

---

municipal; III - aquisição de bens e serviços, aquisição de imóveis tombados e execução de obras e reformas realizadas pelo Município, conforme legislação municipal aplicável; IV - parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos, conforme legislação municipal; V - outros regimes jurídicos compatíveis com as ações e as atividades desenvolvidas pelo Município.

- § 1º O Município de Parauapebas destinará, no mínimo, vinte por cento dos recursos para ações de incentivo direto a programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais.
- § 2º Os processos públicos de seleção serão pautados por procedimentos claros, objetivos, simplificados e acessíveis, e será dada preferência ao uso de linguagem simples e de formatos visuais que facilitem o acesso dos agentes culturais.
- § 3º Os processos públicos de seleção preverão expressamente a assinatura de documento compatível com a modalidade de fomento adotada, nos seguintes termos:
  - I - termo de execução cultural nos editais de fomento à execução de ações culturais ou de apoio a espaços culturais;
  - II - recibo nos editais de premiação;
  - III - termo de concessão de bolsas, nas políticas, nos programas ou nos editais que concedam bolsas culturais.
- § 4º O Município de Parauapebas promoverá discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos, por meio de conselhos de cultura, fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, audiências públicas, reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, sessões públicas presenciais e consultas públicas, adotando medidas de transparência e impessoalidade.
- § 5º O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência.
- § 6º Para fins de monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas públicas de cultura, o Município de Parauapebas realizará a coleta de informações relativas aos processos públicos de fomento cultural e ao perfil social, econômico e territorial dos destinatários dos instrumentos de fomento e das iniciativas culturais contempladas.
- § 7º A Secretaria Municipal de Cultura estabelecerá os parâmetros, os prazos e a forma de compartilhamento das informações a que se refere o § 6º, em conformidade com a legislação municipal sobre proteção de dados.

**Art. 10.** Diretrizes complementares para aplicação dos recursos serão definidas em atos próprios e publicadas periodicamente pela Secretaria Municipal de Cultura, observados os componentes e os preceitos do Sistema Municipal de Cultura, em consonância com as políticas municipais estabelecidas em diálogo com a sociedade civil.

**Art. 11.** Na realização dos procedimentos públicos de seleção de fomento, serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO**

---

- Parágrafo único. Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o caput serão estabelecidos em ato normativo da Secretaria Municipal de Cultura, considerando:
  - I - o perfil do público a que a ação cultural seja direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;
  - II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;
  - III - os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, camponeses, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e outros grupos minorizados socialmente;
  - IV - a garantia de cotas com reserva de vagas específicas nos editais de fomento financiados com recursos municipais, conforme definições e percentuais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 12.** Os recursos municipais não poderão ser destinados para pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, nem para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, exceto conforme permitido por legislação específica.

**Art. 13.** O Município de Parauapebas poderá utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto estipulado pelo Ministério da Cultura.

**Art. 14.** O percentual referido no Art. 13 poderá ser utilizado para o fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura, de seus sistemas setoriais e de suas instâncias locais, com o objetivo de qualificar a implementação e o funcionamento territorial da Política Municipal Aldir Blanc de Fomento à Cultura e garantir mais abrangência, transparência, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos, incluindo ações específicas para atender a esses objetivos.

- Parágrafo único. Na execução das ações de que trata este artigo, será garantida a titularidade do Poder Público municipal em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria ou da contratação.

**CAPÍTULO**  
**DO SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS CULTURAIS**

**IV**

**Art. 15.** O subsídio mensal a espaços artísticos e a ambientes culturais previsto na alínea "b" do inciso I do caput do art. 7º da **Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, será cabível a espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos dois anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO**

- § 1º Fica vedada a concessão do subsídio de que trata o caput a:
  - I - espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
  - II - espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
  - III - teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e
  - IV - espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
- § 2º O subsídio de que trata o caput somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.
- § 3º Os espaços, os ambientes e as iniciativas artístico-culturais, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio ficam obrigados a garantir, como contrapartida, a realização de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas a alunos de escolas públicas, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura de Parauapebas.
- § 4º No estabelecimento das contrapartidas, serão observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, compatíveis com o porte e a natureza do espaço subsidiado.
- § 5º A Secretaria Municipal de Cultura de Parauapebas, garantida a participação social, estabelecerá os critérios de priorização de espaços culturais, observados os princípios de descentralização, desconcentração, regionalização e implementação de ações afirmativas.
- § 6º O valor de manutenção mensal dos espaços será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), permitida a destinação ao uso em atividades-meio ou em atividades-fim, e o beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura de Parauapebas, no prazo de cento e oitenta dias, contado do final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos.
- § 7º A faixa de valores para os subsídios será corrigida anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**CAPÍTULO**

V

**DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**Art. 16.** Observados os princípios da transparência e da publicidade, as seleções e os instrumentos jurídicos de que trata o Capítulo III e os seus resultados serão publicados nos sítios eletrônicos da Prefeitura de Parauapebas, em formato acessível e didático, e nos seus canais oficiais de comunicação.

- § 1º As informações relativas à execução financeira da Prefeitura de Parauapebas que receberem os recursos serão disponibilizadas para acesso público.
- § 2º A execução dos recursos poderá ser objeto de controle social pela sociedade civil, inclusive por meio do conselho municipal de cultura.
- § 3º A Prefeitura de Parauapebas publicará, preferencialmente em seu sítio eletrônico, no formato de dados abertos, as informações sobre os recursos que tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar, com a identificação do destinatário e do valor a ser executado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO**

---

**Art. 17.** Encerrado o prazo de execução dos recursos, a Prefeitura de Parauapebas apresentará, por meio de plataforma oficial de transferências do Município, os relatórios de gestão, com informações sobre a execução, acompanhado dos documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura.

- § 1º A Prefeitura de Parauapebas terá o prazo até 31 de dezembro do ano subsequente ao da aprovação dos seus respectivos planos de ação para a execução dos recursos.
- § 2º Compreende-se como execução de recursos a liquidação e o pagamento ou o empenho e a inscrição em restos a pagar de compromissos orçamentários assumidos no ano de execução.
- § 3º A Prefeitura de Parauapebas terá o prazo de doze meses, contado da data final de execução dos recursos, para o envio das informações relativas ao relatório de gestão.
- § 4º A Secretaria Municipal de Cultura de Parauapebas poderá dispensar, integral ou parcialmente, a apresentação de documentos já apresentados ou mapeados durante o processo de execução.
- § 5º A Secretaria Municipal de Cultura de Parauapebas poderá, a qualquer tempo, requerer e estabelecer prazo para o envio de documentos e informações para averiguação de eventuais irregularidades e avaliação qualitativa das ações.
- § 6º A Secretaria Municipal de Cultura de Parauapebas editará comunicados e atos normativos com orientações para o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação de resultados.
- § 7º Compete à Prefeitura de Parauapebas o estabelecimento de prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais resarcimentos, penalidades e medidas compensatórias.
- § 8º Os recursos provenientes de resarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pela Prefeitura de Parauapebas.

**Art. 18.** As informações relativas à execução da Política Municipal Aldir Blanc de Fomento à Cultura comporão e fortalecerão o sistema de informações e indicadores culturais do Município de Parauapebas.

**CAPÍTULO  
DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS**

**VI**

**Art. 19.** Para fins do disposto neste Decreto, compete à Secretaria Municipal de Cultura de Parauapebas: I - estabelecer as diretrizes complementares de aplicação da Política Municipal Aldir Blanc de Fomento à Cultura por meio de atos específicos; II - coordenar, com governança participativa, a Política Municipal Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo o Município e a sociedade civil; III - elaborar materiais de orientação, prestar apoio, capacitação e assistência para a execução dos recursos de que trata este Decreto e para a estruturação e o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura; IV - promover a parametrização, a padronização e a consonância entre instrumentos legais, administrativos e de gestão do fomento à cultura; V - estabelecer critérios e prazos para submissão de planos de ação e PAARs e seus respectivos documentos, conforme estabelecido neste Decreto; VI - analisar os planos de ação; VII - avaliar os PAARs; VIII - repassar os recursos financeiros aos agentes culturais locais; IX - acompanhar, monitorar e avaliar a implementação dos planos de ação e dos PAARs; X - realizar a redistribuição de eventuais saldos de recursos; XI - solicitar relatórios e outros documentos necessários à comprovação da execução do plano de ação e do PAAR; XII - analisar e manifestar-se sobre os relatórios de gestão apresentados pelos agentes culturais; XIII - consolidar e publicar informações sobre a execução da Política Municipal Aldir Blanc de Fomento à Cultura para fins de transparéncia e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO**

---

acompanhamento pela sociedade civil e pelos demais atores; e XIV - coordenar a implantação de sistemas, inclusive digitais, com dados, informações e indicadores culturais referentes à execução dos recursos.

**Art. 20.** Compete ao Município de Parauapebas: I - apresentar o plano de ação e o PAAR à Secretaria Municipal de Cultura; II - fortalecer o sistema municipal de cultura, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos municipais de cultura; III - promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre o planejamento da implementação local da Política Municipal Aldir Blanc de Fomento à Cultura; IV - incentivar a profissionalização e apoiar o setor cultural local nas fases de inscrição de editais, de execução e de prestação de contas de projetos contemplados, por meio de oficinas e outras atividades formativas; V - executar o plano de ação e o PAAR e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão; VI - promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos; VII - realizar chamadas públicas e contratações, observado o disposto neste Decreto; VIII - analisar e acompanhar a execução e a prestação de contas dos projetos selecionados; IX - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários; X - encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura relatórios de monitoramento e relatórios de gestão; XI - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional; XII - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura, observada a inserção das marcas do Governo Municipal e da Política Municipal Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todos os materiais de comunicação; XIII - instaurar tomada de contas especial e aplicar eventuais sanções aos agentes culturais selecionados, quando necessário; XIV - atualizar, manter e aprimorar os cadastros e os mapeamentos culturais, inclusive com a busca ativa de agentes culturais; e XV - implementar e gerir sistemas, inclusive digitais, com dados, informações e indicadores culturais referentes à execução dos recursos.

**Art. 21.** Compete ao Conselho de Cultura do Município de Parauapebas:

I - participar da elaboração do PAAR para auxiliar na discussão e na consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos de que trata este Decreto;

II - auxiliar, acompanhar e fiscalizar a implementação do plano de ação e do PAAR; e III - compartilhar com a comunidade e com o movimento cultural local as suas ações relativas à Política Municipal Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

**CAPÍTULO**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**VII**

**Art. 22.** É obrigatória a exibição das marcas da Ministério da cultura e da Política Municipal Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todas as atividades, publicações e comunicações e em todos os produtos artístico-culturais realizados pelo Município de Parauapebas e agentes culturais no âmbito da execução de ações relativas à Política, observadas as regras, diretrizes e orientações técnicas do manual de aplicação de marcas elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO**

---

**Art. 23.** A Secretaria Municipal de Cultura de Parauapebas produzirá material de orientação e padronização de instrumentos técnicos e jurídicos para auxiliar na execução dos recursos de que trata este Decreto, sendo facultado ao Município de Parauapebas a adoção de tais modelos.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Nome do Prefeito]  
Prefeito Municipal de Parauapebas



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO**

ANEXO II

**PROJETO DE LEI Nº ..... de 15 de abril de 2024.**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Parauapebas-PA e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral de 2024 – Lei nº 5.407/2024 – LOA 2024.

O Prefeito do Município de Parauapebas – Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento municipal vigente, crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.787.957,16 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ESPECIFICAÇÃO			
09	UNIDADE GESTORA	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
2701	ÓRGÃO/UNID.ORÇAMENTÁRIA	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
13	FUNÇÃO	Cultura	
392	SUB FUNÇÃO	Difusão Cultural	
4076	PROGRAMA	Juntos pela Cultura	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		FONTE	VALOR R\$
13.392.4076.2.389		17190000 - Transf.Aldir Blanc Cultura-Lei 14.399/2022	1.787.957,16
3.3.50.41.00	Contribuições		
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas		
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros Pessoa Física		
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial, provirão de excesso de arrecadação resultantes de transferências efetivamente concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

**Art. 3º** A abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, processar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Adequa-se à esta lei, os anexos de ações/metas e prioridades da Lei Municipal 5.040/2021 – PPA/2022-2025 e Lei Municipal 5.261/2023 - LDO/2024.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO**

---

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, Pará, em 15 de abril de 2024.

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
**Chefe do Poder Executivo**

**JUSTIFICATIVA**

**INCLUSÃO DE CRÉDITO ESPECIAL**

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) do Câmara de Parauapebas, Rafael Ribeiro.**

Submeto à apreciação de V. Exa. projeto de lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos do PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao município de Parauapebas - PA o valor de R\$ 1.787.957,16, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito adicional especial.

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 17196001000000 – Transf. Política Nacional ALDIR BLANC de fomento à Cultura - Lei 14.399/22.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.